

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Ref: DECISÃO-GP – 16842021 (relativo ao Processo 421242020)

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-
MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu Presidente, que assina ao final, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, CONSIDERANDO o teor da Decisão em epígrafe, que assim consignou (com grifos nossos):

Diante do exposto, em consonância com a Assessoria Jurídica da Presidência, respondem-se os questionamentos formulados nos seguintes termos:

- 1) os direitos adquiridos anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 173/2020 devem ser reconhecidos, não havendo óbices à sua implantação;*
- 2) os direitos reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, ainda que no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, devem ser implantados, ante o caráter soberano e imperativo das ordens judiciais;*
- 3) os direitos decorrentes de tempo de serviço que se implementarem durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 serão assegurados, porém, terão seus pagamentos diferidos para data posterior a 31/12/2021, inserindo-se, aqui, a conversão em pecúnia da licença-prêmio dos magistrados, prevista no § 7º do art. 81 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, não havendo óbice, contudo, à simples fruição que não ocasione aumento de gastos.*

**Pelo exposto, requer de V. Ex^a, a implantação e o
consequente pagamento, com os efeitos retroativos, aos servidores que**



assim o fizerem jus, dos direitos decorrentes do tempo de serviço que se implementaram durante a vigência da Lei Complementar 173/2020, qual seja, de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Luís-Ma, 18 de janeiro de 2022.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA

